



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB

LEI Nº 092 /91

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE (CMS) DE PAULISTA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei :

Ar. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Paulista, Órgão Deliberativo, sem remuneração dos seus integrantes e diretamente ligado ao Órgão Municipal de Saúde.

Art. 2º - O C.M.S. é constituído por representantes de Entidades Prestadoras de Serviços de Saúde (Públicas e Privadas) e representantes de Entidades Usuárias destes serviços, reservando-se sempre o critério de igualdade destes representantes.

Representantes de Entidades Prestadoras de Serviços:

- Dr. Roberto de Paiva Ribeiro – Secretaria Estadual de Saúde.
- Drª Fátima Maria de Lacerda Dantas Queiroga – Secretaria Municipal de Saúde
- Dr. Geraldo Arnaud de Assis Júnior – Hospital e Maternidade “EMERENTINA DANTAS”.

Representantes das Entidades Usuárias:

- Evangelista Alves Monteiro – Associação Comunitária do Sanharão.
- João Rodrigues Sobrinho – Associação Comunitária de Desenvolvimento de Paulista.
- Erothides Laurentino da Silva – Escola Paroquial “Cândido de Assis Queiroga”.

Art. 3º - O C.M.S. é o Órgão que tem por Finalidade:

- I – Acompanhar e avaliar a política Municipal de Saúde;
- II – Orientar e traçar diretrizes básicas para a execução de programa de saúde;
- III – Acompanhar as atividades do SUS a nível Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua Publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulista, Estado da Paraíba., em 30 de Setembro de 1991..



ABINETE VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal